

CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Governador Luiz-MA, 01 de fevereiro de 2019.

Folha no\_

Comissão Permanente de Licitação - CPL AUTUADO Processo nº

Senhora Presidente.

Assinatura do Responsável

Com vistas ao funcionamento pleno da gestão legislativa e buscando proporcionar maior mobilidade aos representantes deste Poder, solicito de V. Exa. autorizar o setor competente para que promova procedimento de contratação de empresa para o fornecimento de combustível para o veículo Fiat Palio.

Anexo segue Termo de Referência, bem como pesquisa de mercado para a contração e atendimento da presente demanda.

Sem mais para o presente momento.

Lames Coelho dos Jontos

Tesoureiro da CMGLR

Exma. Sra. Geraldina Silva Almeida MD. Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA



CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Comissão Permanenta de Lichação - CPL AUTUADO

**ANEXO I** 

Processo nº.

Assinatura do Responsável

#### TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO Art. 14 da Lei Federal 8.666/93

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

#### 1. DEMANDANTE:

Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, representada pelo Sra. Geraldina Silva Almeida.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Câmara Municipal.
- 2.2 As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de Combustíveis nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.
- 2.3 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 05 quilômetros (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 2.4 O abastecimento da frota de veículos da Prefeitura será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, devendo esta possuir, pelo menos, um posto de combustível nas proximidades da sede do Município, com uma Distância máxima de 05 km (cinco) quilômetros, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso, com atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana, posto que uma distância maior representa prejuízo ao erário público por conta do custo benefício para o abastecimento

# 3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A modalidade de licitação para a aquisição dos objetos especificados neste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

James





# CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Assinatura do Responsável

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de Combustíveis necessários para utilização no fim já mencionada.

- 3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para atender aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019.
- 3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 4. DO OBJETO:

4.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

# 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

5.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade.

#### 6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha.

# 7. DO PRAZO, FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Câmara Municipal com o Combustível adequado,





# CNPJ nº 01.612.322/0001-54

dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente.

- 7.2 Os produtos definidos neste Termo deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 7.3 Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do Combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Câmara, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 7.4 Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no item 6 deste termo de referência.
- 7.5 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, Combustíveis e mãode-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo de referência.
- 7.6 Só será aceito o fornecimento do combustível que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

  Comissão Permanente de Licitação CPL
  AUTUADO

a) Identificação do produto;

b) Nome do distribuidor do petróleo:

c) Registro no órgão fiscalizador (IMETRO, ABNT, ANP, ANVISA) quando couber

Processo no Folha no

7.7 - A Câmara rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato

7.8 – A entrega do combustível se dará em local adequado, onde será realizada acurada vistoria afim de verificar as condições dos mesmos quanto as premissas ditadas nos itens 8.1 a 8.7.

#### 8. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:

8.1 Os Combustíveis deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANP, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 8.4 Constatadas irregularidades no objeto, o órgão Solicitante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Comissão	Permanente	de	Licitação	· CPL
	AUIUA			



CNPJ nº 01.612.322/0001-54

b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão Solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Fornecedora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### 9. DA VALIDADE:

- 9.1 A Fornecedora/Detentora deverá oferecer para o objeto fornecido a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do objeto.
- 9.2. Durante o prazo de validade, qualquer defeito apresentado será levado a conhecimento da Fornecedora/Detentora, que deverá tomar as decisões cabíveis, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

# 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso e Art. 4º do Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, durante sua vigência.

#### 11. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU EMISSÃO DA **NOTA DE EMPENHO:**

- 11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.
- 11.2. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo Art. da Lei n.º 8.666/93, fica dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.



Processo nº Foiha nº



CNPJ nº 01.612.322/0001-54

# 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ARP

- 12.1. Para acompanhamento, fiscalização da ARP a ser firmada, recebimento e para atesto as notas fiscais fica como responsável a Presidente, Sra. Geraldina Silva Almeida.
- 12.2. O acompanhamento e fiscalização da execução da ARP será efetuada pelo servidor designado no subitem anterior, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos Art. 5º e 6º do referido Decreto.
- 12.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o órgão gerenciador.
- 12.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora/Detentora da responsabilidade na entrega do Combustível em bom estado e em uso adequado pelo Órgão gerenciador.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações das partes:

- 13.1 Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) Da ARP
- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Gestor, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 01 (um) dias úteis;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e





# Processo no Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha

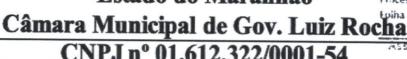
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Assinatura do Responsavel

trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame:
- f) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i) Comunicar ao Órgão Gestor da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do Combustível especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- I) A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO
- 13.2 Do Órgão Gerenciador da ARP
- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e Câmara deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;









- f) Receber provisória e definitivamente o Combustível solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- I) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades:
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- o) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a execução do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o Combustível a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- 13.2.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

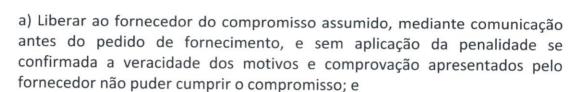




# Processo nº Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha

CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Assinatura do Responsável



- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.3 Do(s) Órgão(s) Participante(s)
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço:
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 13.4 Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)
- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP:
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento





CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Assinatura do Retponsável

de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do Combustível correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

# 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
  - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Câmara;



Processo nº\_\_\_\_\_\_Folha nº\_\_\_\_\_



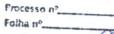
CNPJ n° 01.612.322/0001-54

cha Assinatura do Responsável

- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Câmara.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Câmara aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
  - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
  - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - c) Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o Art. 9° da Lei Federal nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
  - a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no Art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
  - a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



# Estado do Maranhão Frocesso Folha nº. Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha





CNPJ n° 01.612.322/0001-54

- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
  - 15.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3° do Art. 86 da Lei 8.666/93.
- 15.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
  - 15.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 15.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 15.6 A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Câmara, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

# 16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



Processo nº

# Estado do Maranhão Câmara Municipal de Gov. Luiz Rochastura do Responsável



CNPJ nº 01.612.322/0001-54

16.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2 Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos Art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3 A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5 Independentemente do que trata o subitem 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6 Para fins de que trata este item, considerar-se-á preco de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos Art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;



Comissão	Permanente	4.	,	Citação	CP
	AUTUR				





# Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha atura do Responsável CNPJ nº 01.612.322/0001-54

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 2002.
- 16.10.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.
- 16.10.3 A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 16.10.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### 17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 17.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 17.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 17.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, № da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Processo nº.

# Estado do Maranhão

# Câmara Municipal de Gov. Luiz Rochatura do Responsável

CNPJ nº 01.612.322/0001-54

17.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Câmara, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões) / solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

17.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### 18. DA JUSTIFICATIVA A NÃO APLICABILIDADE DE RESERVA DE COTAS:

18.1. Justifica-se a não aplicação da reserva de cotas para Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, conforme disposto no Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, uma vez que a adoção do benefício poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo dos objetos que compõem cada um dos referidos itens; deste modo, a Câmara busca preservar a sua funcionalidade, identidade e padronização, nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, levando em conta a natureza dos mesmos, sendo que a aquisição fracionada poderia representar prejuízos ao fornecimento almejado. Logo não há vantajosidade, para a Câmara prever nesta licitação, os tratamentos diferenciados da norma, levando-se em conta as particularidades do objeto.

# 19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

19.2 A existência de preços registrados na ARP não obriga a Câmara a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.0 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS:



Processo nº

Folha nº

# Estado do Maranhão

# CANDIT O 01 612 222/0001 54

CNPJ nº 01.612.322/0001-54

20.1 Os Veículos a serem atendidos são os abaixo relacionados, além dos que vierem a ser locados conforme necessidade da Câmara Municipal:

Ord.	Marca / Modelo	Comb.	Identificação
1.	Fiat Palio 1.0 – ano 2017	Gas.	

# 21. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES:

**21.1** As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador e estão elencadas a seguir:

#### **GASOLINA**

Ord.	Secretarias e Órgãos Municipais	Unid.	Q. Mensal
01	Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha	Litro	1000
	QUANTIDADE EM 12 (DOZE) MESES		

# 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22-1 - O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade. Colocamos o presente Termo de Referência a disposição para analise dos interessados.

Governador Luiz Rocha-MA, 01 de fevereiro de 2019.

Francisco James Coelho dos Santos

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a formalização de processo para viabiliza contratação.

De acordo:

Presidente da Câmara Municipal

